



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

“Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FMIA e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, criado pela Lei nº 305/2019 de 10/06/2019 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Capítulo II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

I- gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FMIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalização a respectiva execução:

II- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargos do Fundo;

III- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditório do Poder Executivo;

IV- aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V- publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 5º São atribuições do Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Humano:

I-coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II- apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV- tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contrato firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VIII- manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA
Capítulo III
RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo;

I - pelo dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais

Art.7º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III-bens moveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicações.

Capítulo IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeiras e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo da Infância e adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

Capítulo V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentarias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 A despesa do Fundo constituir-se-á:

I-do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção Social Básica e Especial constates do plano de aplicação:

II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgão públicos encarregados da proteção e atendimento de criança e adolescente, ai compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e Adolescência, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamento aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescentes, por forças do disposto no art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

Capítulo VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.12 O Fundo está sujeito á prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e á união, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art.13 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art.14 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 10 de janeiro de 2022.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional